



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: T Sala: 11

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21992821 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT/SERMAP**

**Termo de Referência – Mistura de Gases e Arame para utilizar em soldadora profissional**

**1. SETOR REQUISITANTE**

Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes (SERMAP) / Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) / Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (GESUP).

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Futura aquisição de recarga de **gases para solda** e **aramé de cobre** utilizados na soldagens de itens em manutenção tais como cadeiras, poltronas, estruturas metálicas internas e externas de diversos bens, os quais serão utilizados para atender às demandas de manutenção destes itens no SERMAP/TJMG pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** A aquisição será feita visando garantir suprimentos de estoque dos itens de forma a garantir a manutenção dos bens que ocorrerão nos próximos 12 (doze) meses e a otimização dos recursos disponíveis (espaço físico, desembolso econômico, dentre outros).

**2.3.** Os materiais deverão ser novos, possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**2.4. Quantitativos e Especificações Técnicas:**

| Lote  | Item | Quantidade | Unidade        | Código SIAD | Descrição                                                                          |
|-------|------|------------|----------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Único | 1.1  | 20         | Metros Cúbicos | 001561839   | Mistura de gases para solda ATAL, acondicionado em 02 cilindros de 10 m³ cada.     |
| Único | 1.2  | 30         | Kg             | 000167819   | Arame para solda, material: Cobre; Espessura: 0,8 mm, Apresentação: Rolos de 15 Kg |

**2.5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**Item 1)** Mistura de gases para solda - Composição: 25% CO2 em Argônio - X50S; Referência 256497. Apresentação: Quantidade: 20 Metros Cúbicos inserido em 02 (dois) cilindros com capacidade de 10 m³ cada. Item de material SIAD nº 001561839.

**Item 2)** 30 Kg de Arame de solda, (correspondendo a 02 Rolos de 15 Kg). Arame de solda; Matéria prima: Cobre; Espessura: 0,8 mm. Item de material SIAD nº 000167819.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Este SERMAP recebe com frequência pedidos de manutenção em bens diversos (cadeiras, poltronas e mobiliários com estrutura metálica em geral) por parte das Unidades e Setores deste TJMG;

**3.2.** Aquisição dos referidos itens permite que se faça soldagem necessária na manutenção dos bens danificados, prolongando sua vida útil, gerando economia para o TJMG, uma vez que evita a aquisição de novos bens

**3.3.** A quantidade a ser contratada foi estabelecida com base em uma média de demanda por este item de material nos últimos anos e, também, para uma pequena reserva técnica para atendimentos emergenciais.

**4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O arrematante do lote não necessita apresentar, juntamente com sua proposta comercial readequada, o prospecto e/ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do fabricante/distribuidor do produto ofertado, haja vista os bens a serem adquiridos serem padronizados.

**4.2.** Os produtos ofertados deverão ser novos.

## **5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

**5.1.** Não será necessário que os fornecedores apresentem amostra dos itens cotados, uma vez que são produtos padronizados.

## **6. GARANTIA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme, Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **7.1. Prazo de Entrega:**

**7.1.1.** O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho do respectivo pedido pelo fornecedor.

**7.1.2.** Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP – Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 05 (dez) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

### **7.2. Local de Entrega:**

**7.2.1.** O material deverá ser entregue no SERMAP, situado na Unidade Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140. de 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30h.

**7.2.2.** O fornecedor deverá agendar a entrega do material no SERMAP, por meio dos telefones (31) 3419-9700 ou (31) 3419-9713, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

### **7.3. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo**

**7.3.1.** Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**7.3.3.** O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho, no prazo, local e horário de entrega previstos neste Termo de Referência.

**7.3.4.** O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física – feita por amostragem - para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes desta Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

**7.3.5.** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por dois servidores da GESUP, Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial.

**7.3.6.** Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.3.7.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

**7.3.8.** Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

**7.3.9.** Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

### **7.4. Condição específica para o Recebimento do Item 01 (Recarga de Gás).**

**7.4.1.** O fornecedor deverá **entregar o produto recarga de gás em 02 cilindros**, os quais **deverão estar com a data de validade dos testes hidrostáticos em dia (com menos de 05 cinco anos do último teste)**. No ato da entrega, o fornecedor deverá recolher 02 (dois) cilindros vazios que estão disponíveis no TJMG, no endereço indicado no item 7.2 deste TR (ambos com validade do teste hidrostático em dia).

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** Considerando-se que esta aquisição será processada com dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do Art. 95, Inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como trata-se de compra para fornecimento de uma só vez, considerando-se imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento/nota de empenho, entendemos s.m.j. que o instrumento de contrato poderá ser dispensado para esta contratação.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial da contratação;

**9.1.2.** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Der causa à inexecução total da contratação;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.4. Multa**, observados os seguintes limites:

**9.2.4.1.** Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

**9.2.4.2.** Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.2.4.3.** Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

## 10. PAGAMENTO

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**10.1.** O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho.

**10.2.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**10.3.** Para cada contratação, o fornecedor deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

**10.4.** O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Coordenação de Controle de Patrimônio Mobiliário - COPAT, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**10.5.** O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor até o 7º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

**10.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**10.6.1.** Na hipótese prevista no subitem 10.6., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**10.7.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**10.7.1.** Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada Multa de acordo com valores estabelecidos na Nota Técnica ([18422024](#)).

**10.8.** Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

**11.1.** A estimativa **preliminar** do valor de aquisição dos gases e arame foi realizada considerando orçamento enviado por fornecedor contatado e será inserido no processo em documento anexo.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O Plano Anual de Contratações deste Tribunal de Justiça está em fase de elaboração neste ano de 2024, em consonância com a Lei 14.133/2021.

**12.2.** Todavia, a presente contratação foi devidamente prevista/planejada/contemplada em margem de reserva técnica na Elaboração do Orçamento Anual para execução no exercício do ano de 2024, publicado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, e conforme programação orçamentária da DIRSEP no processo SEI nº 0526200-47.2023.8.13.0000, para atendimento de compras de menor valor (dispensa em razão do valor), para atendimento de necessidades pontuais de comarcas ou setores, conforme é este presente caso.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**13.1.** Sugerimos que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com o critério de menor preço, salvo melhor entendimento da GECOMP - Gerência de Compras de Bens e Serviços, no exercício de suas atribuições, pelo entendimento de utilização de outro critério previsto na Lei 14.133/2021 e que mostre-se mais adequado para obtenção da melhor contratação para este Tribunal.

## 14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**14.1.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**14.2.** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.3.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.3.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**14.3.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**14.3.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**14.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**14.5.** Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem obrigações:

### **15.1. Do TRIBUNAL:**

**15.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**15.1.2.** Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

**15.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

**15.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**15.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**15.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**15.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

**15.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

**15.1.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

### **15.2. Da CONTRATADA:**

**15.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

**15.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

**15.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**15.2.3.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

**15.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**15.2.5.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

**15.2.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**15.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

**15.2.7.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

**15.2.7.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**15.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que

incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**15.2.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

**15.2.12.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**15.2.13.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**15.2.15.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**15.2.15.1.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

**15.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

**15.2.17.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**15.2.18.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

**15.2.19.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**15.2.20.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

**15.2.21.** Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

**15.2.22.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

**15.2.23.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**15.2. 24.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

**15.2.25.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**15.2.26.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

## 16. DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1 - O material será utilizado nas diversas atividades de manutenção dos bens do TJMG nas dependências do SERMAP. Esclarecemos que a previsão de utilização é até final do ano de 2025.

16.2 - O material recebido será ser conferido individualmente antes da assinatura do termos de recebimento.

**16.3 – Não há marca de referência pré-definida para os gases e para o arame.**

Belo Horizonte, 06 de Março de 2025.

Paulo Eduardo dos Santos Gangana - T 7473-2  
SERMAP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Santos Gangana, Coordenador(a)**, em 06/03/2025, às 16:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21992821** e o código CRC **A9A5B9F7**.